



Processo : 0907047-55.2024.8.19.0001 (2024.700.602927-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extravio de bagagem / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : MARCELLE SANTANA FARIAS
ADVOGADO : FELIPE KEVORKIAN MADDALENA
ADVOGADO : RAQUEL SANTANA PAZ
RECORRIDO : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA
Relator : ALEXANDRE CHINI NETO
Sessão : 02/12/2024 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 6/2018). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devendo ser observado o artigo 98, § 3º, do CPC na hipótese de eventual gratuidade de justiça, bem como, se for caso de atuação da Defensoria Pública em favor do(a) recorrido(a), a condenação de sucumbência, nessa hipótese, reverterá em favor do CEJUR/DPGE, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHINI NETO e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

ALEXANDRE CHINI NETO
Relator

